

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 10, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Adite-se art. 47-A e Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 47-A. O Tribunal de Contas terá em sua Estrutura Organizacional um órgão ministerial especial, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, constituindo-se por 4 (quatro) Procuradores de Contas, cujas atribuições e atuação são definidas na Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Quadro de Procuradores será preenchido somente após realização de concurso público de provas ou de provas e títulos a ser realizado simultaneamente ao certame destinado ao preenchimento do Cargo de Auditor.

Art. 2º O art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Os membros do Ministério Público junto à Justiça Militar do Estado integrarão o Quadro Único do Ministério Público Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 20 de novembro de 2001.

Deputado Estadual **Berinho Bantim**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Jalser Renier Padilha**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual **Vera Regina Guedes da Silveira**
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Publicado no Diário da DOE, [edição 217](#), 21.11.2001. pp. 6-7.